



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAIO LUSTOSA BUCAR

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador:

CAIO BUCAR

EMENTA:

GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, O LIVRE ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PERSONAL TRAINER) ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA PARA O ACOMPANHAMENTO DE SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"

TEXTO

O prefeito municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica garantido o livre acesso dos profissionais de Educação Física (Personal Trainer) às academias de ginástica do município de Teresina para o acompanhamento dos seus clientes.

§1º O livre acesso de que trata o caput será exclusivamente para orientar e coordenar as atividades físicas dos seus clientes.

§2º As academias não poderão cobrar custo adicional dos alunos ou do profissional de educação física (Personal Trainer) para o desenvolvimento das atividades prenunciadas no parágrafo anterior.

Art. 2º- Os usuários das academias de ginástica do município de Teresina, devidamente matriculados, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

Art. 3º- As Academias de Ginástica ficam obrigadas a afixar em locais visíveis informativos com os seguintes dizeres: "Os clientes desta academia poderão estar acompanhados de Profissional de Educação Física particular, de sua livre escolha, sem custo adicional".

Art. 4º- Em caso de lesão ou acidente do usuário da academia, a responsabilidade será atribuída ao "Personal Trainer", a menos que se comprove falha mecânica nos aparelhos.

Art. 5º- O não cumprimento das regras estabelecidas nesta lei ocasionará multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar como será realizada a fiscalização da medida.

Art. 7º- O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, contados de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAIO LUSTOSA BUCAR

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 27 de março de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAIO LUSTOSA BUCAR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade garantir direitos aos Profissionais de Educação Física e aos usuários, consumidores dos serviços e produtos de Academias de Ginástica do Município de Teresina.

A possibilidade de ter um atendimento individualizado, prestado por profissionais de educação física particular, aos usuários das Academias de Ginástica, sem a necessidade de cobrar custos adicionais, é sem dúvida, um direito do usuário, um direito assegurado ao consumidor. E, cabe essa augusta casa legislar em favor e em defesa dos mesmos.

As academias, de modo geral, disponibilizam profissionais de educação física para acompanhar as atividades dos seus usuários, contudo, devido à alta demanda de usuários, não se tem garantido a esses usuários um atendimento específico, o que pode ocasionar lesões, acidentes e até mesmo não apresentar resultados satisfatórios para os clientes. Pois, alguns clientes apresentam certas restrições que necessitam de um atendimento personalizado, visando sempre à manutenção da sua saúde e seu bem-estar.

Algumas academias da nossa capital têm cobrado taxas aos profissionais particulares de educação física (Personal Trainers) para que os mesmos possam prestar atendimento aos seus clientes dentro das academias. Existem academias que cobram R\$ 10,00 por hora/aula. E algumas chegam a cobrar valores mensais, que chegam ao absurdo de R\$ 300, 00 por mês.

Esta cobrança pode ser considerada dispendiosa tanto para o usuário de academias de ginástica quanto para o profissional de educação física particular, visto que o valor final cobrado pelo serviço personalizado se tornará mais caro, o que, de certo maneira, inviabiliza a contratação destes profissionais.

Portanto, este Projeto de lei, visa garantir o acesso gratuito dos Personal Trainers às academias de ginástica de Teresina, e assegurar, assim, um atendimento personalizado aos clientes que deles necessitam, ocasionando uma melhoria tanto para os profissionais particulares de Educação Física quanto para os usuários de academias de Ginástica.

Teresina, 27 de março de 2019


CAIO LUSTOSA BUCAR
VEREADOR